Á

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referente Pregão Eletrônico nº 60/2021-DICOA/DEALF/CBMDF

Processo nº 00053-00083413/2021-93

A empresa **Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda,** inscrita no CNPJ sob nº 10.346.806/0001-90, estabelecida na Rua Paralela Oeste Perimetral, nº 4595 – Bairro Perimetral, na cidade de Marau / RS, aqui denominada **RECORRENTE**, através de seu Representante Legal infra assinado, tempestivamente vem com fulcro no edital e seus anexos, no que tange a descrição do objeto sendo o **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA,** em específico **ITEM 3 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADE, PÁGINA 15, ITEM 1 CATMAT 150438**, sob a regida Lei 10.520/02, Art 1º, bem como seu Parágrafo Único, Art 3º Inciso II, decreto 3555/00, Artigo 3º e Artigo 4º, bem como seu Parágrafo Único, Artigo 8º Inciso 1º, Lei 8666/93 Artigo 3º § 1º Inciso I e II, Artigo 41 § 2º, 2.0, § 3º, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente interpor,

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Com base na legislação pertinente.

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

Do direito real ao recurso interposto

A **RECORRENTE** busca tempestivamente seu direito a Recurso Administrativo de impugnação do edital, conforme preconiza a legislação vigente e suas razões interpostas, verificando vícios editalícios tratando-se de especificações restritivas e outras que não podem ser objetivamente definidas pelo edital e podem confundir ou limitar a concorrência, conforme Lei 10.520/02:

A requerente por confiar plenamente na Lei 10.520/02

> ***".....Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. ....."***
>
> ***".....Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. ....."***

> ***...Art 3º***
>
> ***".....II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;....."***

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

DOS FATOS 1:

Veja Digna Comissão de Licitação nos referimos a descrição do objeto sendo o **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA,** em específico **ITEM 3 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADE, PÁGINA 15, ITEM 1 CATMAT 150438**, até então está claro o que este Órgão solicita, ***o que não é objetivamente definido pelo edital conforme a Lei acima exposta e que traz dúvida e ou limitação***, é no que tange a descrição do item referido, como segue:

Anexo I Termo de Referência:

> ***EMPILHADEIRA CONTRABALANÇADA MOVIDA À DIESEL.***
> ***CARACTERÍSTICAS GERAIS DA VIATURA:***
> *"... **movida a diesel**, com protetor de carga, nova, **de fabricação nacional**, 0 (zero) km...."*
>
> ***DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL:***
> ***"... O reservatório deverá ser construído em termoplástico, alumínio ou aço inoxidável /tratado...".***

A especificação do objeto tem que ser clara, onde possamos identificar conforme a Lei 10.520/02 "...***padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. ".***

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

Os padrões de desempenho e qualidade aparentemente estão objetivos e definidos pelo edital, mas não são usuais de mercado, são limitadores e também trazem dúvidas de interpretação e ou entendimento conforme explicaremos abaixo:

> ***EMPILHADEIRA CONTRABALANÇADA MOVIDA À DIESEL.***
> ***CARACTERÍSTICAS GERAIS DA VIATURA:***
> *"...**movida a diesel**, com protetor de carga, nova, **de fabricação nacional**, 0 (zero) km...."*

As marcas de máquinas comercializam em nosso País toda sua gama de produtos por elas fabricados, algumas possuem fábricas no Brasil, seus produtos possuem FINAME e se enquadram em editais que solicitam fabricação nacional.

Outras fabricam partes das máquinas no Brasil e algumas máquinas, por serem muito específicas, é muito oneroso ter uma linha de montagem exclusiva produzindo um determinado produto em cada fábrica e em todos os países em que esteja instalada, portanto, destinam uma fábrica para a produção deste produto que atenda o mercado mundial e por questão de economicidade geralmente são fabricadas no velho Continente e exportam para a América.

Por exemplo empilhadeiras, objeto deste recurso, mini carregadeiras, mini escavadeiras e etc, e mesmo as que são fabricadas no País, partes, peças e insumos não tem manufatura nacional, são importadas, mas a porcentagem que é fabricada no País lhe dá o direito de ter o título de fabricação nacional.

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

Quando se coloca no edital a exigência que o objeto tenha fabricação nacional e este objeto não é produzido no País ou possui uma ou duas marcas, os Órgãos Públicos estão limitando a concorrência em benefício destas e em detrimento à todas as outras, que também tem sua qualidade comprovada, pois são comumente importadas para o nosso País e comercializadas no mercado nacional á décadas com rede de revenda e assistência técnica em todo o território Nacional e farta distribuição de peças, são tão comuns em nosso País que mesmo após o vencimento da garantia elas podem ser reparadas por qualquer profissional da área e com facilidade de aquisição de seus componentes, exemplo: Toyota (Japão), Yale (Estados Unidos da América), Hyster (Estados Unidos da América), Clark (Estados Unidos da América), Hangcha (China), Jungheinrich (Alemanha), Nissan (Japão),Hyundai (Coréia do Sul),entre outras.

Veja Digna Comissão de Licitação e Ad Referendum, como estamos sendo imparciais em nossa solicitação, nossa empresa é fabricante de empilhadeiras nacionais, mas por questões de mercado, só nos é viável fabricar empilhadeiras acima de 4 toneladas as de menor capacidade também importamos e somos representantes com 13 anos de mercado.

Conforme exposto **é imperioso que seja retirado** do edital na característica do objeto para aquisição de empilhadeira **a exigência de fabricação nacional,** primeiramente por não ter concorrentes suficientes e também devido estas marcas estarem atuando a décadas em nosso Território torna-se irrelevante e excessivo tal exigência, limitando severamente a concorrência, o que vai de contra aos princípios licitatórios, com esta alteração possibilitará este Órgão Público adquirir a melhor empilhadeira pelo menor preço, com uma contratação segura.

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

DOS FATOS 2:

A especificação do objeto tem que ser clara, onde possamos identificar conforme a Lei 10.520/02 "...***padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*** ".

EMPILHADEIRA CONTRABALANÇADA MOVIDA À DIESEL.
CARACTERÍSTICAS GERAIS DA VIATURA:

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL:
"... O reservatório deverá ser construído em termoplástico, alumínio ou aço inoxidável /tratado...".

Os padrões de desempenho e qualidade aparentemente estão objetivos e definidos pelo edital, mas não são usuais de mercado, são limitadores e também trazem dúvidas de interpretação e ou entendimento, aprofundando-se nas características do objeto, deparamos novamente com o item do tanque de combustível, primeiramente jamais foi solicitado desta forma em um edital desse tipo de equipamento, um item confuso e que também não é solicitado nas Leis Licitatórias, inclusive, um excesso de formalismo, pois, embora tem várias possibilidades do tanque de combustível a mais usual não se encontra, que é **aço carbono**.

Esta solicitação traz dúvidas porque o aço carbono é um aço tratado, cabe ao solicitado na parte de alternativa, como segue: **ou aço inoxidável/tratado,** entende-se que o aço tem que ser inoxidável e tratado ou entende-se que o aço tem que ser inoxidável ou aço tratado, se a nossa empresa participa deste pregão entendendo de uma forma e esta comissão

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

julga de outra, instalou-se a dúvida, o tanque de combustível de nosso equipamento seria aceito ou rejeitado? Neste caso aparentemente está claro mas em verdade está dúbio e também um excesso de formalismo, haja vista que, para uma fábrica homologar um tanque de combustível para qualquer tipo de equipamento ou maquinário, este produto tem que passar pela aprovação do Órgãos reguladores Federais capacitados, ou seja, não cabe ao Órgão Público solicitar em edital o tipo de material em que constitui um tanque de combustível sem uma justificativa fundamentada, pois, os tanques de combustível já tem sua eficácia comprovada, com isso não podem ser rejeitado, caso isso ocorra trará severa limitação a concorrência.

Cabe a este Órgão Público solicitar a capacidade mínima do tanque de combustível, que no caso em questão é mínimo 50 litros, por si só o material que ele é produzido é irrelevante, se ele existe logo o seu material passou por testes rigorosos para a aprovação de sua produção e comercialização em nosso País ou no mundo.

Conforme exposto **é imperioso que seja retirado** do edital na característica do objeto para aquisição de empilhadeira **a exigência *O reservatório deverá ser construído em termoplástico, alumínio ou aço inoxidável /tratado*,** primeiramente por tornar-se irrelevante e excessivo tal exigência, haja vista que, limita severamente a concorrência, o que vai de contra aos princípios licitatórios ou que seja acrescentado o **aço carbono**, já habitual de mercado por décadas, com sua eficácia comprovada e que não há registro algum de demérito no seu uso, com esta alteração possibilitará este Órgão Público adquirir a melhor empilhadeira pelo menor preço, com uma contratação segura.

O edital está incisivo ao vício, mais especificamente uma anomalia licitatória, pois não localizamos no edital e nenhum parecer técnico anexado a este certame que justifique a relevância da fabricação nacional, pois todas as marcas importadas em nosso País de empilhadeiras trabalham com vigor a décadas, é de fácil manutenção ou concerto por mão-de-obra especializada, tem farta distribuição de partes, peças e insumos em todo o País e o material que é constituído os tanques de combustível já são

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

testados e comprovados a sua eficácia, por isso, é irrelevante a exigência, pois todos os que foram solicitados quanto os que ficaram de fora funcionam perfeitamente no desempenho de sua função e também, no nosso caso em específico o aço carbono é o mais usado no mercado, inclusive, o mais resistente.

E no decreto 3.555/00

..... "Art. 3º Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente. ....."

..... "Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. ...."

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

..... "Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. ....."

Artigo 8º Inciso I

..... " I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; .... "

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

Bem como a Lei 8.666/93 Artigo 3º Incisos

..... "***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.....***"

..... "**II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.....** "

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

Valendo-se de tais Leis a **RECORRENTE** solicita as Esferas Superiores à Digna Comissão de Licitação.

DO PEDIDO:

Pelo acima exposto, verifica-se que este edital buscou através das especificações do objeto, trazer limitação severa aos interessados no certame, tornando-o assim desigual, impedindo a livre concorrência e impossibilitando a identificação clara do objeto licitado, não fazendo jus ao verdadeiro sentido do Pregão, **de não limitar ou frustrar a competição por excessivas especificações ou interpretações que estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial.**

Portanto é imperioso que sejam adequadas impreterivelmente as descrições citadas nesta impugnação de edital **A CONTRARIO SENSU**, devendo ser designada nova data para a realização do mencionado pregão, devidamente ajustado, respeitando o direito adquirido nas Leis licitatórias de isonomia, imparcialidade tornando a que segue:

Que seja retirado a exigência de fabricação nacional e retirado o modo de construção do reservatório do tanque de combustível ou neste segundo que seja incluído o aço carbono e ou aceito por entendimento.

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

Veja Digna Comissão de Licitação que em todo este recurso fomos transparentes em nossas alegações e que buscamos unicamente sanar o vício do edital referido, para ampliar verdadeiramente a concorrência, tornar uma compra segura definindo claramente o tipo de objeto que este Órgão Público almeja adquirir, que vai contra ao solicitado nas Leis Editalícias e inéditas para licitações deste tipo de objeto.

Ou amparada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> ***".....Art. 41***
> ***§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso....."***

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

MOVIX
EMPILHADEIRAS
TODO TERRENO

".....§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso....."

".....§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente....."

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br

Por fim, registre-se, esta **RECORRENTE** confia plenamente na decisão imparcial e justa que advirá da parte de Vossas Senhorias, em decorrência das nossas razões ora trazidas a colocação.

De todo exposto anteriormente, deflui hialino, que decisão justa no presente caso será a aceitação pelos Senhores Julgadores de nossa impugnação, decisão esta que além de estar amparada nos documentos dos autos, se alinhará aos fins buscados pelos Institutos das Licitações.

A **RECORRENTE** informa ainda que visualiza com toda a convicção e clareza neste processo administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somado ao **PERÍCULUM IN MORA** o qual caso este **RECURSO** seja indeferido buscará judicialmente seus direitos reais juntamente ao Foro responsável, visando garantir o direito de igualdade e por acreditar, estar de pleno acordo com as Leis do edital e das Leis Licitatórias Federais.

Brasília/DF, 27 de Julho de 2021

Ricardo Patrício de Mattos

Ricardo Patrício de Mattos
CPF: 802.723.120-53
RG: 1060324496 SSP/RS
Cargo: Representante Legal (Procurador)

Movix Indústria de Equipamentos para Movimentação de Cargas Ltda

CNPJ 10.346.806/0001-90 – I.E 075/0052031

Rua Paralela Oeste Perimetral, Nº 4595 – Perimetral - Marau / RS

CEP: 99.150-000 - Telefone: (54) 3342 9850

E-mail: eduardo.rocco@movix.ind.br